31

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 19.05.11

LEI Nº 3.873 - DE 25 DE ABRIL DE 2011.

FL. Nº 19
PROC. Nº 11.27/11

Dispõe sobre autorização para venda de bem imóvel por investidura e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, por investidura, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei 8.666/93, à Província dos Capuchinhos de São Paulo, o seguinte imóvel público:

"área de 356,41 metros quadrados com a seguinte descrição: tem início da descrição na Rua Cezarino Scaliante (Antiga Rua A) na divisa com a área a desmembrar, onde segue em reta numa distância de 6,50 metros pela referida rua até encontrar a divisa da área institucional; daí deflete a direita e segue em reta numa distância de 41,97 metros confrontando com a área institucional até encontrar a marginal 1; daí deflete a direita e segue numa distância de 6,64 metros pela marginal 1 até encontrar a divisa com a área a desmembrar; daí deflete a direita e segue numa distância de 38,50 metros confrontando com a área a desmembrar, até encontrar o ponto inicial da presente descrição na Rua Cezarino Scaliante (Antiga Rua A)".

§ 1.º - Fica desafetado o imóvel descrito neste artigo para fins de venda por investidura.

§ 2.º - O valor de avaliação do imóvel objeto deste artigo é de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme avaliações procedidas por imobiliárias do município e pela comissão de avaliação imobiliária.

§ 3.º - O valor estabelecido no parágrafo anterior poderá ser parcelado em até 100 parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo índice do IGPM.

§ 4.º - Somente após o pagamento da última parcela é que se procederá a transferência da escritura à compradora.

Art. 2º- Os recursos decorrentes da venda do imóvel de que trata esta Lei serão depositados em conta vinculada para utilização nos termos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000.

LEI Nº 3.873 - DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de abril de 2011.

FL. Nº 20
PROC. Nº 12/11

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costumé desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas